



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 58/2026

### Tipo: Emenda Modificativa

- 1) A Ementa do Projeto de Lei nº 58/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Estabelece diretrizes municipais para a destinação ambientalmente adequada de resíduos têxteis, o combate ao descarte irregular e a promoção da conscientização ambiental no Município de Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

- 2) O Art. 1º do Projeto de Lei nº 58/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos têxteis no âmbito do Município de Ibitinga, visando ao combate ao descarte irregular e ao incentivo de práticas sustentáveis na cadeia produtiva local.

- 3) O Art. 2º do Projeto de Lei nº 58/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos têxteis os materiais descartados provenientes da cadeia produtiva e de consumo de tecidos, fibras e similares, incluindo retalhos, sobras de corte e acabamento, insumos e produtos têxteis pós-consumo.

- 4) O caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 58/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- 5) Os artigos 6º e 7º passam a ser numerados 5º e 6º, respectivamente.

### Justificativa:





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

A emenda modificativa é fundamental para adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa e ao princípio da clareza normativa. A alteração da ementa e do artigo primeiro visa corrigir a imprecisão terminológica que sugere a criação de um programa executivo detalhado, quando, na realidade, a proposta institui diretrizes políticas de caráter orientador. Além disso, o ajuste na definição de resíduos têxteis confere maior precisão técnica ao texto, alinhando-o aos conceitos modernos de gestão de resíduos sólidos e evitando interpretações ambíguas que poderiam dificultar a aplicação futura da norma.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

